



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO N° 0609/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0027/2024

PROCESSO N° 4057/2024

“Institui a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais e Inventário e dá outras providências.”

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais e Inventário com a competência de assessorar o Controlador de Patrimônio na realização do monitoramento, avaliação, depreciação e inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deste artigo será composta por no mínimo 04 (quatro) servidores, dos quais ao menos 03 (três) deverão ser servidores efetivos.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais e Inventário será constituída mediante Portaria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais e Inventário terá a atribuição de auxiliar o Controlador de Patrimônio no desempenho de suas funções, podendo para isso ser instada a emitir laudo ou parecer técnico, que poderá conter as seguintes informações:

- I – descrição detalhada de cada bem avaliado ou lote de bens avaliados;
- II – critérios ou parâmetros utilizados para a avaliação e respectiva fundamentação técnica, se houver;
- III – estimativa de vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- IV – o valor residual do bem, se houver;
- V – a data da avaliação;
- VI – identificação dos membros da Comissão que realizaram a avaliação.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais e Inventário fundamentará e providenciará a baixa do patrimônio com a devida anuência da Mesa Diretora.

Parágrafo Único A baixa de bem patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições legais e formais, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

- I – Venda;
- II – Doação;
- III – Permuta;
- IV – Dação em pagamento;
- V – Inutilização ou abandono;
- VI – Sinistro;
- VII – Furto ou roubo;
- VIII – Extravio;
- IX – Obsoleto ou inservível.

Art. 4º Os servidores designados para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais e Inventário, em razão da responsabilidade adicional e da complexidade do exercício das funções estabelecidas nesta Resolução, receberão gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor de referência de vencimento em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 27 de fevereiro de 2024.

Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 094 e 095 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.